



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 24, DE 2005**  
(Nº 4465/2001, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, na parte referente à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, passa a ter a seguinte redação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....  
BR-379 – Entroncamento BR 116-MG/  
Teófilo Otoni – MG  
Km 255,5/Teixeira de Freitas – BA (en-  
troncamento BR-101 – BA)  
.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.465, DE 2001**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, na parte referente à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, passa a ter a seguinte redação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....  
BR – 379 – Entroncamento BR 116-MG/  
Teófilo Otoni-MG Km 255,5/Teixeira de Freitas-  
BA (entroncamento BR 101-BA).  
.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A criação da rodovia BR-379/MG, empreendida no trecho entroncamento BR 116-MG/Teófilo Otoni-MG (Km 255,5) /Pavão-MG/Topázio-MG/Águas Formosas-MG Crisólita-MG/Novo Oriente de Minas-MG/Maxacalis-MG/Bertópolis-MG/Itanhém-BA/Medeiros Neto-BA/ Teixeira de Freitas-BA (entroncamento BR 101-BA), é de grande importância para o desenvolvimento da região, uma vez que promoverá a integração do Vale do Mucuri e do Vale do Jequitinhonha com as regiões mais importantes do Estado de Minas Gerais e o Estado da Bahia, ocasionando assim uma maior integração, reduzindo o custo de transporte, beneficiando aproximadamente dois milhões de habitantes, visto que irá fomentar o progresso nas cidades e melhorar consideravelmente a qualidade de vida da população.

A ligação é estratégica no sentido de dar condições alternativas de mobilidade rodoviária para a região.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2001. – João Magalhães, Deputado Federal – PMDB/MG.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

.....  
LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.**

.....  
(À Comissão de Serviços de Infra-Es-  
trutura.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 07 - 04 - 2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF  
(OS:10786/2008)